



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO - CDSA
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO – UAEDUC
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS
COLEGIADO DE CURSO

RESOLUÇÃO CCCS Nº 04/2012

Regulamenta a elaboração, desenvolvimento, orientação, apresentação e avaliação da disciplina **Trabalho de Conclusão de Curso – TCC**, previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – CDSA, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da plenária, adotada em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para elaboração, desenvolvimento, orientação, apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura de Ciências Sociais, do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – CDSA, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O TCC consiste em uma monografia visando o aprofundamento de temas relativos às áreas das Ciências Sociais (Antropologia, Ciência Política e Sociologia), no âmbito do Curso Licenciatura em Ciências Sociais, sob a orientação de um professor de Instituição de Ensino Superior.

Art. 3º. O objetivo do TCC é proporcionar aos alunos a oportunidade de demonstrar a vivência e o aproveitamento do Curso, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, a consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação em sua área de formação profissional.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 4º. A Coordenação de TCC será exercida pelo Coordenador de Curso.

Art. 5º Ao Coordenador de Curso compete:

- I. Atender aos alunos matriculados na disciplina TCC;
- II. Proporcionar a orientação básica aos alunos para a elaboração do projeto de TCC;
- III. Convocar, sempre que necessário reuniões com os professores orientadores e/ou alunos matriculados nas respectivas disciplinas;
- IV. Manter, junto a UAEDUC arquivo atualizado com os projetos de TCC em desenvolvimento;
- V. Apresentar, até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo, à UAEDUC a programação das atividades relacionadas ao TCC;
- VI. Organizar a condução da entrega do artigo ou relatório;
- VII. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento desta Resolução;

VIII. Encaminhar cópias (três cópias impressas e uma cópia digital) dos TCCs aprovados à biblioteca.

CAPÍTULO III

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 6º. O TCC será desenvolvido sob a orientação de um professor de Instituição de Ensino Superior.

Art. 7º. Cabe ao aluno escolher o professor orientador, levando em consideração os prazos estabelecidos nesta Resolução para a entrega do projeto de TCC.

Parágrafo Único. O orientador deverá encaminhar o aceite de orientação nos prazos estabelecidos no calendário das atividades do TCC através de Carta à Coordenação de Curso, devidamente assinada pelo professor orientador.

Art. 8º. Cada professor poderá orientar até 05 (cinco) alunos por semestre.

Art. 9º. A troca de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante concordância expressa do professor substituído, procedendo-se a comunicação oficial à Coordenação de Curso.

Art. 10. O professor orientador tem as seguintes atribuições:

I. Orientar a elaboração do TCC, observando os prazos estabelecidos em calendário acadêmico do Curso;

II. Apresentar à Coordenação de Curso, com 15 (quinze) dias de antecedência, os TCCs sob sua orientação, para serem remetidas à comissão examinadora;

III. Prestar informações a comissão examinadora;

IV. Assinar, juntamente com os demais membros examinadores, os pareceres finais;

V. Informar ao coordenador de Curso, em até 1/3 do semestre letivo, os alunos que não estão desenvolvendo, regularmente, as atividades de elaboração do TCC;

VI. Entregar à Coordenação de Curso, após a análise dos trabalhos, documento que confirme o cumprimento das correções sugeridas;

VII. Cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

Art. 11. A responsabilidade pela elaboração do TCC é do aluno.

CAPÍTULO IV

DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 12. É considerado aluno em fase de realização do TCC, aquele regularmente matriculado na disciplina Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 13. O aluno em fase de realização de TCC tem as seguintes atribuições:

I. Frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso ou pelo seu orientador;

II. Cumprir o calendário divulgado pelo Coordenador de Curso para entrega do Projeto e do TCC;

III. Elaborar o Projeto de TCC e entregar à Coordenação de Curso 01 (uma) cópia acompanhada de Carta de Aceite, assinada pelo professor orientador;

IV. Elaborar versão final do TCC, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas de Técnicas – ABNT e a presente Resolução;

V. Entregar à Coordenação de Curso, ao término da segunda etapa, 04 (quatro) cópias do TCC, para serem remetidas aos membros da Comissão Examinadora;

VI. Comparecer em dia, hora e local definidos para a apresentação de informações à Comissão Examinadora;

VII. Elaborar a versão definitiva do TCC e entregar 03 (três) cópias (uma para o orientador, uma para Unidade Acadêmica e outra destinada à Biblioteca) e uma versão em CD-ROM, à Coordenação de Curso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da avaliação da Comissão Examinadora.

VIII. Cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Seção I

Das Etapas do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 14. O TCC compreende a elaboração e entrega de Projeto à Coordenação de Curso.

Seção II

Do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 15. O aluno deve elaborar o Projeto de TCC de acordo com as normas da ABNT, com as orientações da Coordenação de Curso e do Professor Orientador, no prazo de 30 dias após o início do período letivo.

Art. 16. O aluno deve entregar à Coordenação de Curso uma cópia do Projeto de TCC, assinada pelo orientador, em data fixada no calendário acadêmico do Curso.

Art. 17. Aprovado o Projeto de TCC, a mudança de tema somente será permitida mediante a elaboração de um novo Projeto e preenchidos os seguintes requisitos:

- I. Ocorrer a mudança desde que em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de início do período letivo;
- II. Haver aprovação do Professor Orientador;
- III. Existir a concordância do Professor Orientador quanto a continuidade da orientação, ou a concordância de outro docente para substituí-lo na orientação;

Seção III

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 18. O TCC deve ser elaborado considerando-se:

- I. Na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT;
- II. No seu conteúdo, o objetivo estabelecido no artigo 3º desta Resolução e a vinculação direta às áreas de conhecimento identificadas no currículo do Curso;
- III. O corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão) deve apresentar, no mínimo, 30 páginas.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Seção I

Da Composição

Art. 19. A versão final do TCC é entregue pelo aluno a Comissão Examinadora, composta pelo orientador (presidente) e por dois professores.

§ 1º. Podem fazer parte da Comissão Examinadora, professores de outras Instituições de Ensino Superior, com interesse na área de abrangência da pesquisa.

§ 2º. Quando da composição da Comissão Examinadora, deve ser indicado um membro suplente.

Art. 20. A Comissão Examinadora pode executar seus trabalhos com apenas um dos membros presente, além do presidente da sessão.

§ 1º. O não comparecimento de qualquer membro designado para a Comissão Examinadora deve ser comunicado, por escrito, à Coordenação de Curso.

§ 2º. Não havendo possibilidade de composição da Comissão Examinadora, será designada nova data, durante o calendário acadêmico do Curso, sem substituição dos membros.

Seção II

Da Entrega do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 22. A Coordenação de Curso deve elaborar calendário semestral fixando prazos para a entrega dos TCCs e realização das defesas.

Parágrafo Único. As defesas devem ocorrer em até de 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo.

Art. 23. Após a entrega das cópias finais dos TCCs, a Coordenação de Curso divulgará a composição das Comissões Examinadoras.

Art. 24. A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento da sessão, obedecendo ao sistema de notas individuais por cada membro da Comissão Examinadora.

§ 1º. A nota final do aluno é o resultado da média das notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º. Para ser aprovado, o aluno deve obter nota igual ou superior a 7,0 (sete), na média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 3º. A implantação da nota do aluno está condicionada ao cumprimento do previsto no inciso VIII do art. 13 da presente Resolução.

Art. 25. A Comissão Examinadora pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de seu TCC.

§ 1º. Quando sugerida a reformulação do TCC e, aceitando-a, o aluno tem o prazo de, até, 15 (quinze) dias para apresentar as alterações sugeridas.

§ 2º. Cabe ao orientador analisar se o aluno efetuou as devidas correções e entregar à Coordenação de Curso documento comprobatório do cumprimento das correções sugeridas pela Comissão Examinadora;

§ 3º. O aluno que não entregar o TCC devidamente corrigido no prazo previsto no § 1º será considerado reprovado.

Art. 26. A avaliação será registrada em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão Examinadora, pelo orientador e pelo aluno.

Art. 27. O aluno que não entregar o TCC, sem motivo justificado, está automaticamente reprovado na respectiva disciplina.

Art. 28. Não há recuperação da nota atribuída ao TCC.

§ 1º. Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de TCC e com o mesmo orientador.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Sumé, 19 de dezembro de 2012

Rozenval de Almeida e Sousa
Presidente